

CONTRATO Nº 20229017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, CNPJ-MF, Nº 02.042.388/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na SITIO BARRA DO SERROTE, portador do CPF nº 002.144.223-13 e do outro lado KATYA SORAYA M. DA SILVA - ME, CNPJ 04.982.378/0001-99, com sede na MERCADO PUBLICO - BOX 16, CENTRO, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KATYA SORAYA MENDES DA SILVA, residente na Rua Zacarias Pinheiro da Silva, Centro, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, portador do(a) CPF 769.299.653-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material de expediente destinados a utilização nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

METI	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
800097	PASTA CLASSIFICADOR PLÁSTICA, TAMANHO OPÍCIO, COM ELÁSTICO, COR CI ACABAMENTO TRANSPARENTE, COM 12 DIV. INTERNAS.	UNIDADE RISTAL, ISÓRIAS	80,00	4,200	336,00
000117	LIVRO DE ATA 100 POLHAS LIVRO ATA PAUTADO, CAPA DURA, COSTURADO, COM 100	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
000157	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, NIQUELADO, CAIXA CON UNIDADES.	CATXA	40,00	6,500	260,00
002179	PAPEL OFÍCIO A-4 PAPEL A4 (2971210MM), BRANCO, ALTA ALVURA, REI 500 POLHAÐ	RESMA BMA COM	150,00	23,000	3.450,00
002218	ALMOFADA P/ CARIMBO ALMOFADA, para carimbo, em tecido, estojo plo dimensões: comprimento mínimo 11,0 cm e máximo 1 x largura mínima 7,0 cm e máxima 10,0 cm. Embalac dados de identificação do produto e mar	L3,0 cm jem com	30,00	7,400	222,00
04264	fabricante. LÁPIS COMUM	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
004265	redondo n.02 medindo 17cm de comprimento. MARCA TEXTO CANETA MARCA TEXTO COM PONTA EM POLIETILENO, CHAI COM DUAS POSSIBILIDADES DE TRAÇO (LARGO E FINO).	UNIDADE MPRADA, TINTA	60,00	2,000	120,00
004548	A BASE DE ÁGUA NA COR AMARELA. LIVRO DE PONTO 100 FLS	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
004549	205mm x 150mm capa dura contendo 100 folhas. PRANCHETA Pegador em poliestireno, cristal, dimensões 3 ; 340mm.	UNIDADB	15,00	5,700	85,50
005640	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS ELETRÔNICOS	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
038921	GRAMPEADOR MÉDIO PARA ATÉ 25/50 POLHAS - APOIO SUPERIOR EMBORRAC TAMANHO MÉDIO, GRAMPOS 24/8, 26/6 E 26/8 DIMENSÕES 9CM	UNIDADE CHADO -	15,00	21,000	315,00
	ALTURA, 28CM COMPROMENTO, 5CM LARGURA, PAPEL	PARA			
048956	GRAMATURA 75G/M Caneta Esferográfica Azul Caneta esferográfica azul, confeccionada em plástico transparente, sextavado, tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio.	UNIDADE	250,00	0,900	225,00
048957	Caneta Esferográfica Preta Caneta esferográfica preta, confeccionada em plástico	UWIDADE	250,00	0,900	225,00

RUA CÍCERO ALENCAR, 108 - CENTRO

2. Roushu





	transparente, sextavado, tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio.				
048958	Grampsador Pequano Grampsador metálico, reforçado, para eté 30 folhas	15,00	13,000	195,00	and the same of th
048959	Perfurador Pequeno UNIDADE COM ESTRUTURA METÁLICA E PINTURA NA COR PRETA, TAMANHO P.	15,00	20,000	300,00	SSAO DE UCA
048960	Perfurador Múdio COM ESTRUTURA METÁLICA E PINTURA NA COR PRETA, TAMANHO M.	15,00	39,000	585,00	18 mm 311
048961	Perfurador Grande UNIDADE COM ESTRUTURA METÁLICA E PINTURA NA COR PRETA, TAMANHO G.	5,00	78,000	390,00	
048962	Pasta A-Z - Lombo Largo UNIDADE Tamanho oficio, lombada larga, dimensões, 285x345x75mm +/- 5% (largxcompxalt), slavanca niquelada, visor na lombada em pvc transparente, borda inferior reforçada, referencia espiral, ou de melhor qualidade.	120,00	15,000	1.800,00	RUBRICA
048963	Clips Acc 2.0 CLIPS para papel, número 2/0, em aço niquelado. Embalagem: caixa com 100 unidades. Material conforme Norms SAE 1010/20.	30,00	4,300	129,00	Section 1
			VALOR GLOBAL R\$	9.434,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da (). Muliture Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RUA CÍCERO ALENCAR, 108 - CENTRO





CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno comprimentos obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
 - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais: (): Katalia

RUA CÍCERO ALENCAR. 108 - CENTRO



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis:
- 7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.434,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Unico - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso. repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310111.2.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.434,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(1), Halling 10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA CÍCERO ALENCAR, 108 - CENTRO





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de PIQUET CARNEIRO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIQUET CARNEIRO-CE, 29 de Março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO CNPJ(MF) 02.042.388/0001-19 CONTRATANTE

> KATYA SORAYA M. DA SILVA - ME CNPJ 04.982.378/0001-99 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF: 771.246.183-04

30. 85. 102.520